



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

DECRETO Nº093/2020
DE, 15 de julho de 2020.

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 090/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, IX, DA LEI ORGÂNICA.

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do comércio, a fim de permitir o funcionamento do comércio em geral, estabelecendo horário de funcionamento a fim de evitar a aglomeração e o aumento do fluxo de pessoas no comércio local.

Considerando que o Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras para a abertura do comércio;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º e parágrafos do Decreto Municipal nº 090/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos supermercados, mercados, quitandas e Açougues e similares das 08h:00 às 21h:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h:00 às 18h:00, sendo vedado a abertura aos domingos e feriados.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das padarias das 05h:00 às 21h:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 05h:00 às 18h:00, sendo vedado a abertura aos domingos e feriados.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos bares, lanchonetes e sorveterias e lojas de conveniência.

I – Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 18h:00, sendo vedado o consumo no estabelecimento.

II – As lanchonetes, sorveterias e lojas de conveniência poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 21h:00, na modalidade delivery e retirada no local sendo vedado o consumo no estabelecimento.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Art. 5º - Fica permitido a realização das feiras livres, na quarta-feira das 17h:00 às 21h:00 e aos domingo 06h:00 às 11h:00.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das academias de segunda a sábado das 05h:00 às 20h:00, adotando as medidas de segurança estabelecida pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º- Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, clínicas de estética, barbearia, manicures e pedicure de segunda-feira a sábado das 08h:00 às 18h:00.

Parágrafo único – o funcionamento fica limitado a 01 (uma) pessoa por vez, com uso de máscara e utilizando todos os equipamentos de segurança necessários.

Art. 8º - Fica permitido as igrejas o atendimento individual, sendo vedado à realização de missas e cultos religiosos.

Art. 9º - Fica permitido aos restaurantes o fornecimento de marmitas e pratos feitos, respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros, limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 10 - Aos comércios não citados no presente Decreto, fica permitido o funcionamento normal, respeitado o horário comercial, devendo utilizar máscaras e todos os equipamentos de segurança necessários, respeito o atendimento de 01 (uma) pessoa a cada 25 metros quadrados.

Art. 11 - Fica determinado a suspensão por prazo indeterminado da abertura de todo o comércio aos domingos e feriados, ressalvado os serviços delivery.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de São Pedro do Ivaí, Paço Municipal Miguel Carneiro, em 15 de julho de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal